



EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N.º 1 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº 105/2024 - AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM.

**MODIFICA A EMENTA, O CAPUT DOS
ARTIGOS 1º, 2º E 4º, DO PROJETO DE
LEI Nº 105/2024 - AUTORIA DO
DEPUTADO GUILHERME LANDIM.**

Art.1º Fica modificada a ementa, o caput dos artigos 1º, 2º e 4º, do Projeto de Lei nº 105/2024, de autoria do deputado Guilherme Landim.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE A(S) CONCESSIONÁRIA(S) DE
ENERGIA ELÉTRICA **INCENTIVAREM
E CONSCIENTIZAREM AOS
CONSUMIDORES** SOBRE AS
MEDIDAS DE SEGURANÇA
APROPRIADAS EM CASO DE
ACIDENTES RELACIONADOS À REDE
ELÉTRICA ENVOLVENDO EVENTOS
CLIMÁTICOS.

Art. 1º Fica(m) a(s) concessionária(s) de energia elétrica obrigada(s) a **incentivarem e conscientizarem aos consumidores** sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

(...)

Art. 3º (Suprimido)



ALECE

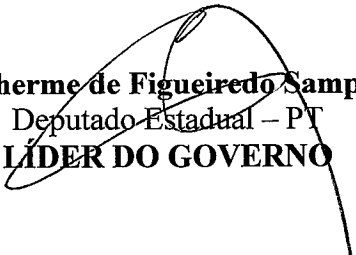
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Art. 4º A(s) concessionária(s) de energia elétrica deve(m) desenvolver material educativo detalhado, **como** guias impressos, vídeos educativos **ou** conteúdos online, que informem **aos** consumidores sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica.

Art. 6º (Suprimido)

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de março de 2025.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir algumas atecnias observadas no referido Projeto de Lei, de autoria do parlamentar, Guilherme Landim, no sentido de deixar a legislação mais clara e ao mesmo tempo, facilitar a sua aplicabilidade.

Desta forma estamos propondo uma alteração no texto original, pois o autor estipula sanções e multas, entendemos que estas sanções quando apresentadas devem vir precedidas de estudo técnico, com cálculos específicos, análise de valores, feito por especialistas ligados diretamente aos órgãos e/ou secretaria que guarde pertinência com a matéria, não cabendo ao parlamentar fazer esta estipulação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de março de 2025.

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO